



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 021/2002 de 18 de janeiro de 2002.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS
HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 007/2002 de 17 de janeiro de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Li Municipal nº 3.174/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 007/2002 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de janeiro de 2002.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 007 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves"**.

As Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves, através de seus Presidentes, encaminharam ofício solicitando auxílio financeiro mensal para atender despesas de manutenção, a fim de dar continuidade aos seus projetos habitacionais.

Este Executivo, assim como em anos anteriores, não poderia deixar de atender a solicitação das cooperativas habitacionais, firmando convênio com as mesmas, uma vez que suas metas são de grande relevância, e a Municipalidade deve incentivar a continuidade de seus programas, dado o interesse público que revestem os mesmos, conforme projeto de lei que segue.

Em contrapartida, as cooperativas conveniadas proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *União (P.U.)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *22* / *01* / *2002*

DATA

com Grande

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 17 DE JANEIRO DE 2002.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO
COM AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE
BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves abaixo nominadas, repassando nos meses de janeiro a dezembro de 2002 os valores mensais abaixo discriminados, para auxiliar nas despesas de manutenção das mesmas, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei:

- Cooperativa Habitacional Serrana Ltda.....	R\$ 1.100,00
- Cooperativa Habitacional União da Serra Ltda... ..	R\$ 690,00
- Cooperativa Habitacional Novo Tempo Ltda	R\$ 560,00
- Cooperativa Habitacional Novo Horizonte Ltda	R\$ 650,00
- Cooperativa Habitacional Encanto da Serra Ltda	R\$ 300,00
- Cooperativa Habitacional Sonho Meu Ltda	R\$ 300,00
- Cooperativa Habitacional Shalon Ltda	R\$ 300,00

§ 1º - Os valores serão pagos mensalmente a partir de janeiro de 2002, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Em contrapartida as cooperativas conveniadas proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Art. 3º- A despesa decorrente desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

1301.0824400132.152 - Auxílios à Distribuir

4.4.30.42.00.0000 - Auxílios - 368

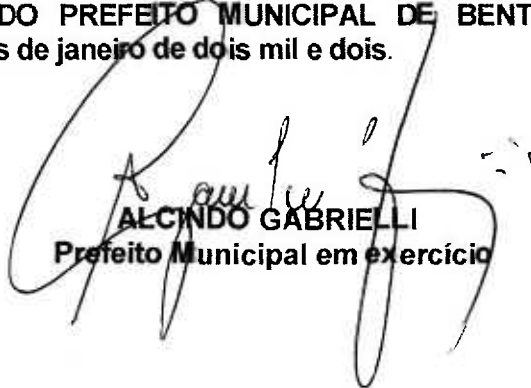


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 007, de 17.01.2002- fl.02

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dois.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 0362, de 17.01.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E AS
COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.528.112/0001-10, representada por....., **COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DA SERRA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.912.294/0001-28, representada por....., **COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.800.950/0001-09, representada por....., **COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.788/0001-27, representada por....., **COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.708/0001-89, representada por....., **COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.040.954/0001-89, representada por....., **COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.720/0001-97, representada por....., doravante denominadas **CONVENIADAS**, com fundamento na Lei Municipal nº....., de....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro às **CONVENIADAS** nos valores mensais abaixo discriminados, nos meses de janeiro a dezembro de 2002, para auxiliar nas despesas de manutenção das mesmas:

COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA - R\$ 1.100,00
COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DA SERRA LTDA - R\$ 690,00
COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA - R\$ 560,00
COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA - R\$ 650,00
COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA - R\$ 300,00
COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA - R\$ 300,00
COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA - R\$ 300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida as **CONVENIADAS** proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os valores que tratam a cláusula primeira serão pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - As **CONVENIADAS** deverão prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA
.....

COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DA SERRA LTDA
.....

COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA
.....

COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA
.....

COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA
.....

COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA
.....

Testemunhas:

Processo nº 0362, de 17.01.2002.

05
1.
Proc
B

ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA.
NOME FANTASIA: COHASER

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo, Área de Ação e Ano Social

Art. 1º - Sob a denominação de COOPERATIVA HABITACIONAL SERRANA LTDA, com nome de fantasia COHASER, foi na data de 03 de julho de 1994, constituída sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, que se regerá pelas disposições do presente e pelas Leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) sede e administração no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) área de ação para efeitos de admissão de associados, abrangendo o Município de Bento Gonçalves;
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- d) fôro jurídico na Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- a) propiciar habitação adequada e a preço de custo outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso privativo dos bens de uso comum;
- b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;
- c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;
- d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;
- e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática

Handwritten signatures and initials:
Sônia, SP A.M, Y.F. R.R, ZJB, L.T., J.F., R.C., B.P., J.C.M., A.L.O., B.P.

cooperativista habitacional popular dos moradores.

§ ÚNICO - Os associados no gozo de seus direitos sociais e adimplentes terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou outras linhas de crédito compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º - A Cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e com estas, Confederações.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 5º - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado quanto ao limite máximo de 89 (oitenta e nove) pessoas, subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6º - São condições para a filiação:

- a) comprovação da necessidade de habitação, com renda entre 03 (três) a 10 (dez) salários mínimos;
- b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfazer as quotas da sociedade e poupança;
- c) possibilidade de contribuir o sócio ou outro membro da família com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;
- d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;
- e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado nos termos da Lei;
- f) capacidade civil para contratar;
- g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa nem pertencer a outra de fins idênticos;
- h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no mesmo Município.

Art. 7º - São obrigações dos associados:

- a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including: SPA-MRR, ZLB, Sônia, ZF, R G, L. C., Valéria, B.P., and others.

not
B

- b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
- c) votar;
- d) subscrever e integralizar as quotas-partes;
- e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;
- f) permitir a inspeção na unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa,
- g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;
- h) observar nas atividades a discriminação política, religiosa, econômica, social e racial;
- i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;
- j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Art. 8º - São direitos fundamentais dos sócios:

- a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
- b) participar dos benefícios e usufruir qualquer dos serviços prestados pela Cooperativa;
- c) ser votado para qualquer cargo;
- d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto, e postular perante qualquer órgão;
- e) receber a devolução das quotas-partes pagas, mensalmente, duas a duas, sendo a primeira paga em 30 dias, com respectiva correção monetária, nas condições que se refere o Art. 9º; quando o número de quotas-partes a serem devolvidas for ímpar, na última parcela será paga uma única quota-parte.

§ ÚNICO - O direito de votar e ser votado é suspenso ao associado que estabelecer relação empregatícia, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9º - A perda da qualidade de associado se dará:

I - Por exclusão, quando:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

A B
 2
 4
 Ivaná
 Tch.
 A L de O
 Sônia
 G. A. M
 G. A. R. R.
 Y. L.
 V. L. de
 R G
 ZJB
 L. T.
 L. T.
 B. P.

II - Por demissão a pedido, com aviso mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de saída.

III - Por eliminação, quando ocorrer infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

§ PRIMEIRO - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade perdurará para os excluídos, demitidos ou eliminados até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ SEGUNDO - Os direitos e obrigações do associado falecido passam aos herdeiros, na forma da Lei.

§ TERCEIRO - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações se vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ ÚNICO - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados e publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim permitam os Estatutos e conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação.

§ PRIMEIRO - A convocação será feita pelo Presidente ou por

Colindim
Sônia
A. M R R
JLB
Surfing
R G
BR?

qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ SEGUNDO - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 13 - É da competência das Assembléias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 14 - Nas Assembléias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Art. 15 - Cada associado presente não terá direito a mais de 01 (um) voto, na Assembléia Geral.

SEÇÃO II - Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral;
 - 3. Demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- b) eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- c) quaisquer assuntos de interesse social.

SEÇÃO III - Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Sônia, J. A. M., A. L. de O., L. T., G. F. B. C., R. R., J. L. B., and others.]

sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

§ ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

SEÇÃO IV - Dos Órgãos de Administração

Art. 19 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 13 (treze) membros, todos associados, constituído de 01 (um) Conselheiro Administrativo, 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Conselheiro de Finanças, 01 (um) Conselheiro de Secretaria, 03 (três) Conselheiros Gerais e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, com igual número de suplentes.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleitos.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 22 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença de maioria dos vo-

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Sônia, A. M. A. L. de O., and others.]

tos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas X aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 23 - Ao Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atitudes da Cooperativa, através de contatos assíduos com gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou postos;
- b) verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como nas Assembléias Gerais dos associados;
- d) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório;
 2. Balanço;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- e) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- f) elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa;
- g) assinar conjuntamente com o Secretário, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente, cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 25 - Ao Secretário, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e lavrar as Atas da reunião do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, ou Vice-Presidente, e/ou gerentes contratados, documentos constitutivos de obrigações.

Handwritten signatures and notes:
Sônia
Nildalva
J. M. ALDO
Z. F. R. R. Z. B. J. M. F.
ma. J. M. F. R. G.
B. P.

Art. 26 - Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criados, gozarão das mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo Art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 27 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, para um mandato de 01 (um) ano, todos associados eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ PRIMEIRO - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 51 da Lei 5.764/71, os parentes dos administradores, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ SEGUNDO - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente, e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- f) inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

Handwritten signatures and initials:
 Hiluf, J. A. M., Sônia, Y. F. J. G. R. R., J. J. B., L. T., J. M., R. A., B. P.

13
R.
hio
B

- g) averiguar se há problemas com os empregados;
- h) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos de representação do cooperativismo;
- i) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância das regras próprias;
- j) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 29 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros:

- a) de Matrícula;
- b) de Atas das Assembléias Gerais;
- c) de Atas dos Órgãos de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

§ ÚNICO - É facultada a adoção de Livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 30 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão e pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

SP A.M. A. L. de S. de A. L.

19 F. J. C. R. P. J. B. B.

R. G. J. B.

B. P.

Do Capital Social

1000000

§ SEGUNDO - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre anotada na Ficha Matrícula e contabilizada em fichas próprias individuais.

§ TERCEIRO - As quotas-partes depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula, e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

§ QUARTA - É vedada à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

§ QUINTO - Cada associado deve subscrever 13 (treze) quotas-partes, em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

Art. 32 - A taxa de manutenção é correspondente a R\$ 1,00 (um real) mensal.

Dos Fundos

Art. 33 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

a) Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por

~~B~~ Plunking ~~M~~ ~~N~~ ~~J~~ ~~S~~ ~~T~~ ~~R~~ ~~L~~ ~~A~~ ~~M~~ ~~G~~ ~~F~~ ~~R~~ ~~R~~ ~~B.P.~~

- cento) das sobras do exercício;
- b) Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 34 - A Cooperativa será dissolvida:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pelo decurso do prazo de duração;
- c) pela consecução dos objetivos pré-determinados;
- d) devido à alteração de sua forma jurídica;
- e) pela redução do número de associados ou capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;
- f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 35 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma da liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

§ ÚNICO - A Assembléia poderá, a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A Cooperativa poderá filiar-se à Cooperativa de 29

Handwritten signatures and notes:

Olímpio *R. Costa* *Junior*

Sônia *21 A.M. 24 ALDO* *St*

J.C. R.R. J.B.

J.M. Pereira *R.G.*

BR.

União das Santas
América Delli

22
X.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL UNIAO DA SERRA LTDA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, AREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1o. - Sob a denominação de COOPERATIVA HABITACIONAL UNIAO DA SERRA LTDA, com o nome fantasia COHAUS, foi na data de três de setembro do ano de 1995 constituída, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;
- Area de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo o município de Bento Gonçalves (RS);
- Prazo de duração indeterminado e EXERCICIO SOCIAL compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2o. - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum;
- oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;
- adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;
- prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;
- contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

Bureau Maria Fossler Mordeli B. Locatelli
Gloria J. R. Le Campê Jose R. da Silva
Fenir Rodrigues Leand Guerra Comissari
Bernardete Pellucchi Baggio

Vânia Calzados Santos
André Dulle

Américo Delle

Parágrafo Único - Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso.

Art. 3o. - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mediante outras linhas de crédito, compatíveis com sua finalidade.

Art. 4o. - A Cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e, com estas, formando Confederações.

CAPITULO III

DOS SOCIOS

Art. 5o. - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado ao máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas. Tal limite máximo resta subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6o. - São condições para a filiação:

- a) Comprovação da necessidade de habitação, percebendo renda mensal máxima de cinco salários mínimos;
- b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfação das quotas da sociedade e poupança conjunta;
- c) possibilidade de contribuir - o sócio ou outro membro da família - com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;
- d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;
- e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado, nos termos da Lei;
- f) capacidade civil para contratar;
- g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra de fins idênticos;
- h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município de Bento Gonçalves (RS);

Art. 7o. - São obrigações dos associados:

- a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

Constance Maria Pösser

Worli B. Locatelli Maria de Lourdes F. de V...

1 12 1

Maat. 6 35 2001 R der Salzen

23 - 7 R. H.

Jose Maria Baza Comalata

0 7 - 1 2 1

[Handwritten signature]

100

...and limits from outside.

Heard ²³ Astoria

141

10. *Phyllanthus*

Handwritten signature and date: 10/10/10

Handwritten signature: *W. H. ...*

[Handwritten signature]

40-26 54 2nd entry - 2nd

[Handwritten signature]

✓

Bernardete Pellucchi Bergoglio Santos

Wanda Calza dos Santos
Andréa Delli

Wanda Calza dos Santos
Andréa Delli

Solange T. Botencello
Maurício dos Santos
Alcides L. G. G. L.
Wanda Calza dos Santos
Andréa Delli

24
R.
113
B

- b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
- c) votar;
- d) subscrever e integralizar as quotas-partes;
- e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;
- f) permitir a inspeção da unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa;
- g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;
- h) observar nas atividades a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial;
- i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;
- j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Art. 80. - São direitos fundamentais dos sócios:

- a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
- b) participar dos benefícios e usufruir quaisquer dos serviços prestados pela Cooperativa;
- c) ser votado para qualquer cargo;
- d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e postular perante qualquer órgão;
- e) receber a devolução das quotas-partes pagas, nos casos previstos no artigo 90., exceto na hipótese de eliminação, quando a devolução somente será devida se o associado requerê-la no prazo de 60 (sessenta dias) contados do desligamento. As quotas serão devolvidas mensalmente a partir de trinta dias contados do evento, duas a duas e monetariamente corrigidas. Na hipótese de que o número de quotas a ser devolvido seja ímpar, com a última parcela será paga uma única quota-parte.

Parágrafo Unico: O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, terá suspenso o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 90. - A perda da qualidade de associado se dará:

- I - Por EXCLUSAO, nos casos de: Maurício de Lourdes F. de Oliveira
Luciana Maria Pereira
Marli B. Locatelli
José R. da Silva
Valdira Rosa Corradi
Leandro Rodrigues
Júlio César
Dolores Escobar
Bernardete Pellinelli
Santos

c) não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

III - Por ELIMINAÇÃO, na hipótese de infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - Os direitos e obrigações do associado falecido transmitem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. ..

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo Edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação. *Assinado* *Policial*

entre a realização por uma ou outra convocação. Bernadete Pollicini
Boucinha Maria Teresa Marti B Locatelli
Sim. Z. P. H. Camp. José R. da Silva
Valdira Rosa Comandante
Henrique Rodriguez Lemero Guiza Comandante
Marta B. Spillo Comandante D. M. M. M. M. M.
Nanci Garcez Comandante
Maria de Lourdes F. de Oliveira Adão Cecconi Vinte e Nove

26
H.

Jose Carlos Gomes de Carvalho
Gomes Espung

[illegible]

1000-205 State
Alameda Co. Calif.
IMPERIAL DESOLATA SALDANA 48

June
Twelve
August

- Art. 15 - Cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto na Assembléia Geral.

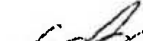
Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Bucina Mariotto Marli C. Locatello Maria do Lino de F. de Oliveira
 Gen. J. R. de ~~Camp~~ José R. da Silva
 Genaro Rodrigues Junior Glauco Consoli
 Maria P. ~~Rodrigues~~ ~~de~~ ~~mon~~ ~~de~~ ~~av~~
 Maria Jacinete Vaut Adão Leoni Vaut, 
 Valdira Rosa Cornetto Santos

SEÇÃO III -Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - Dos Órgãos de Administração

Art. 19 - A Cooperativa será administrada por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO composto de 7 (sete) membros, todos associados, constituído de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 3 (três) Conselheiros Gerais, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição de até 50% (cinqüenta por cento) de seus membros e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 22 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

[illegible]

J. R. Le Campesano do Rio de Janeiro
Eleitor da Câmara Municipal
Henri Rodriguez Secretário Geral Consolidação
Motivado por
Município de São Paulo
7-02-2008
Nantes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

Maria dos S Barreto
Alemim L Gbiller
Grand Young Vanderlei de Souza Sal da N 140

Fernando Maria Bello Macchia
Inaciana Jr. Dalpleau
Jose Carlos Gomes

2. 2000 February 1900 AD

116

Dos Livros

- a) de Matrícula;
- b) de Atas das Assembléias Gerais;
- c) de Atas dos Orgãos de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Art. 30 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Do Capital Social

Art. 31 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Maria Jacinta de Jesus
Smo. L. R. de Consol. e José R da Silva
Jean Rodriguez de Jesus
Quintina Maria Rosa
Mário L. de Jesus
Mário de Lencastre F. de Oliveira
Marli B. Socatelli
José R da Silva
de Jesus
de Jesus
Bernardete Pelliciali
Braggio

31
X.
Vânia Calza dos Santos
Andréia Dália

Cláudio Chiribab...
Graçana M. Dalpian
gema...
José Carlos...
SHIRLEY...
J. P. de Souza

Moacir Dos S...
Vale...
Comitê...
S...
T. Botoncello

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Cada associado deve subscrever 25 (vinte e cinco) quotas-partes, no total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

Art. 32 - Os cooperados estarão sujeitos também ao pagamento de taxa de manutenção, correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) mensais.

CAPITULO VII

Dos Fundos

Art. 33 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

- a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras do exercício;
- b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício.

CAPITULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 34 - A Cooperativa será dissolvida:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pelo decurso do prazo de duração;
- c) pela consecução dos objetivos predeterminados;

Teresinha Leung He

Marli B. Locatelli
Bernardete Peliccioli Baggio
José R da Silva
J. P. de Souza
Rodrigo...
Maria...
F. de Oliveira

e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;

f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 35 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A Cooperativa poderá filiar-se à cooperativa de segundo e terceiro graus, bem como a cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Art. 38 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

Art. 39 - A reforma dos Estatutos somente poderá ser efetivada após 06 (seis) meses, contados do registro definitivo na Junta Comercial.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Maria Consuelo Marti b. Locatelli
 Gracema Marta Dalpian Maria Teresa Leite
 Glm. J. P. L. Camargo Armando da Silveira
 Alexandre C. Siqueira
 Bernardete Pelliccioli Baggio Vinia Caleo dos Santos
 Cláudia M. da Veleda Furlan. 201:

Art. 41 - Este Estatuto Social foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data.

Bento Gonçalves (RS), aos três dias do mês setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco.

x Adão Cecconi
ADAO CECCONI

x Andreia Dalle
ANDREIA DALLE

x Armando da Silveira
ARMANDO DA SILVEIRA

x Carmo Arlei Dias Pereira
CARMO ARLEI DIAS PEREIRA

x Cristiano Rodrigues
CRISTIANO RODRIGUES

x Geni Joao Rodrigues de Campos
GENI JOAO RODRIGUES DE CAMPOS

x Iraci Terezinha Zanotto
IRACI TEREZINHA ZANOTTO

x Jose R da Silva
JOSE RODRIGUES DA SILVA

x Marciano Zanuzzo
MARCIANO ZANUZZO

x Maria de Lurdes F. de Oliveira
MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA

x Moacir dos Santos Duarte
MOACIR DOS SANTOS DUARTE

x Solange T. Bortoncello
SOLANGE TERESINHA BORTONCELLO

x Vanderlei Luis Dalle
VANDERLEI LUIS DALLE

x Vania Calza dos Santos
VANIA CALZA DOS SANTOS

x Zenir Rodrigues Lemos
ZENIR RODRIGUES LEMOS

x Alexandre Chisleni
ALEXANDRE CHISLENI

x Antonio Gilmar Dias
ANTONIO GILMAR DIAS

x Bernardete Peliccioli Baggio
BERNARDETTE PELICCIOLI BAGGIO

x Cleonice Maria Dalla Vecchia
CLEONICE MARIA DALLA VECCHIA

x Gema Consoli
GEMA CONSOLI

x Iracema Marta Dalpian
IRACEMA MARTA DALPIAN

x Jose Carlos Gomes de Carvalho
JOSE CARLOS GOMES CARVALHO

x Luciane Maria Posser
LUCIANE MARIA POSSER

x Maria Carmem Tonet
MARIA CARMEM TONET

x Marli Colussi Locatelli
MARLI COLUSSI LOCATELLI

x Noeli Olbacher da Silva
NOELI OLBACHER DA SILVA

x Valdira Rosa Comiotto
VALDIRA ROSA COMIOTTO

x Vanderlei de Souza Saldanha
VANDERLEI SOUZA SALDANHA

x Vania Lourdes Borotto Camargo
VANIA LOURDES BOROTTO CAMARGO

x Zenor Caetano Zanuzzo
ZENOR CAETANO ZANUZZO

18/3

DA DENOMINACAO, SEDE, PRAZO, AREA DE AÇAO E ANO SOCIAL

a) Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;

c) Prazo de duração indeterminado e EXERCÍCIO SOCIAL compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

d) Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

a) propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum;

b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;

c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;

d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;

e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

[illegible]

b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

c) votar;

d) subscrever e integralizar as quotas-partes;

e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;

f) permitir a inspeção da unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa, mediante prévio aviso;

g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;

h) observar nas atividades a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial;

i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;

j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Art. 8o. - São direitos fundamentais dos sócios:

a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

b) participar dos benefícios e usufruir qualquer dos serviços prestados pela Cooperativa;

c) ser votado para qualquer cargo;

d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e postular perante qualquer órgão;

e) receber a devolução das quotas-partes pagas, nos casos previstos no artigo 9o., sendo devolvidas mensalmente a partir de trinta dias contados do evento, uma a uma e monetariamente corrigidas.

Parágrafo Único: O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, terá suspenso o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9o. - A perda da qualidade de associado se dará:

I - Por EXCLUSÃO, nos casos de:

a) morte da pessoa física;

b) incapacidade civil não suprida;

c) não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Roberto V. Barrios, Angélica R. Santos, and others.

II - Por DEMISSÃO A PEDIDO, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias;

III - Por ELIMINAÇÃO, na hipótese de infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - Os direitos e obrigações do associado falecido transmitem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

CAPITULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo Edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Alberto V. Roshers *Amadori Carlos R. Serraz*
Genair M. Ferro
Leila Corrêa Brum
baldate *Reni Haro Machi*

Art. 13 - E da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 14 - Nas Assembleias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 15 - Cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto na Assembleia Geral.

SEÇÃO II - Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III - Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18 - E da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

Alberto V. Barreiros, Indimar R. Santos, R. Sampaio, Ezequiel Santos, Genival A. F. Neto, Irmo, Leda Corrêa Brum, Rodolfo da Silva, Balduino, Remo, Manoel, Martin

- [illegible]

Parágrafo Segundo - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) Conferir se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Averiguar se há problemas com empregados;

h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos de representação do cooperativismo;

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais observam as regras próprias;

j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Alberto V. Barrios, Carlos D. Souza, and others.

Dos Livros

Art. 29 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros:

- a) de Matricula;
- b) de Atas das Assembleias Gerais;
- c) de Atas dos Orgaos de Administracao;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de presenca dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) outros, Fiscais e Contabeis, obrigatorios.

Parágrafo Unico - E facultada a adoçao de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 30 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPITULO VI

Do Capital Social

Art. 31 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

subscrito.

Alberto V. Barrios Anglarini Carlos R. Sampaio
e seus filhos Emanuel Santos, Genes de Feno.
Zim, Luis Luiz, Jandirama, N. da Silva
da Corréa Bui, Paulo Rufino, N. da Silva
e Belcy, Lealdato, Ferni, Mario, Marini, Simon, Lota. N. da Silva

Art. 35 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação.

Art. 36 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Bento Gonçalves (RS), aos nove dias do mês julho do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco.

Bento Gonçalves (RS), aos nove dias do mês julho do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco.

(Handwritten signatures and names)

50
24
B

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00025526

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.800.950/0001-09	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 01/09/1995	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO TEMPO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COHANOT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.21-7-00 - Edificações (res, ind, com, serv)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA LAUDELINO M ALEXANDRE	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
CEP 95700-000	BAIRRO/DISTRITO JUVENTUDE	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 528.644.990-53	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Conta nº 0319810 CEF

Chex - 451.8685

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, AREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1o. - Sob a denominação de COOPERATIVA HABITACIONAL NOVO HORIZONTE LTDA, com o nome fantasia COORIZONTE, foi na data de seis de agosto de 1975 constituída, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, e se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Area de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo o município de Bento Gonçalves (RS);
- c) Prazo de duração indeterminado e EXERCICIO SOCIAL compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- d) Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2o. - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- a) propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum;
- b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;
- c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;
- d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;
- e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

[Vertical handwritten notes on the left margin:]
 novo horizonte
 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818 2819 2820 2821 2822 2823 2824 2825 2826 2827 2828 2829 2830 2831 2832 2833 2834 2835 2836 2837 2838 2839 2840 2841 2842 2843 2844 2845 2846 2847 2848 2849 2850 2851 2852 2853 2854 2855 2856 2857 2858 2859 2860 2861 2862 2863 2864 2865 2866 2867 2868 2869 2870 2871 2872 2873 2874 2875 2876 2877 2878 2879 2880 2881 2882 2883 2884 2885 2886 2887 2888 2889 2890 2891 2892 2893 2894 2895 2896 2897 2898 2899 2900 2901 2902 2903 2904 2905 2906 2907 2908 2909 2910 2911 2912 2913 2914 2915 2916 2917 2918 2919 2920 2921 2922 2923 2924 2925 2926 2927 2928 2929 2930 2931 2932 2933 2934 2935 2936 2937 2938 2939 2940 2941 2942 2943 2944 2945 2946 2947 2948 2949 2950 2951 2952 2953 2954 2955 2956 2957 2958 2959 2960 2961 2962 2963 2964 2965 2966 2967 2968 2969 2970 2971 2972 2973 2974 2975 2976 2977 2978 2979 2980 2981 2982 2983 2984 2985 2986 2987 2988 2989 2990 2991 2992 2993 2994 2995 2996 2997 2998 2999 3000 3001 3002 3003 3004 3005 3006 3007 3008 3009 3010 3011 3012 3013 3014 3015 3016 3017 3018 3019 3020 3021 3022 3023 3024 3025 3026 3027 3028 3029 3030 3031 3032 3033 3034 3035 3036 3037 3038 3039 3040 3041 3042 3043 3044 3045 3046 3047 3048 3049 3050 3051 3052 3053 3054 3055 3056 3057 3058 3059 3060 3061 3062 3063 3064 3065 3066 3067 3068 3069 3070 3071 3072 3073 3074 3075 3076 3077 3078 3079 3080 3081 3082 3083 3084 3085 3086 3087 3088 3089 3090 3091 3092 3093 3094 3095 3096 3097 3098 3099 3100 3101 3102 3103 3104 3105 3106 3107 3108 3109 3110 3111 3112 3113 3114 3115 3116 3117 3118 3119 3120 3121 3122 3123 3124 3125 3126 3127 3128 3129 3130 3131 3132 3133 3134 3135 3136 3137 3138 3139 3140 3141 3142 3143 3144 3145 3146 3147 3148 3149 3150 3151 3152 3153 3154 3155 3156 3157 3158 3159 3160 3161 3162 3163 3164 3165 3166 3167 3168 3169 3170 3171 3172 3173 3174 3175 3176 3177 3178 3179 3180 3181 3182 3183 3184 3185 3186 3187 3188 3189 3190 3191 3192 3193 3194 3195 3196 3197 3198 3199 3200 3201 3202 3203 3204 3205 3206 3207 3208 3209 3210 3211 3212 3213 3214 3215 3216 3217 3218 3219 3220 3221 3222 3223 3224 3225 3226 3227 3228 3229 3230 3231 3232 3233 3234 3235 3236 3237 3238 3239 3240 3241 3242 3243 3244 3245 3246 3247 3248 3249 3250 3251 3252 3253 3254 3255 3256 3257 3258 3259 3260 3261 3262 3263 3264 3265 3266 3267 3268 3269 3270 3271 3272 3273 3274 3275 3276 3277 3278 3279 3280 3281 3282 3283 3284 3285 3286 3287 3288 3289 3290 3291 3292 3293 3294 3295 3296 3297 3298 3299 3300 3301 3302 3303 3304 3305 3306 3307 3308 3309 3310 3311 3312 3313 3314 3315 3316 3317 3318 3319 3320 3321 3322 3323 3324 3325 3326 3327 3328 3329 3330 3331 3332 3333 3334 3335 3336 3337 3338 3339 3340 3341 3342 3343 3344 3345 3346 3347 3348 3349 3350 3351 3352 3353 3354 3355 3356 3357 3358 3359 3360 3361 3362 3363 3364 3365 3366 3367 3368 3369 3370 3371 3372 3373 3374 3375 3376 3377 3378 3379 3380 3381 3382 3383 3384 3385 3386 3387 3388 3389 3390 3391 3392 3393 3394 3395 3396 3397 3398 3399 3400 3401 3402 3403 3404 3405 3406 3407 3408 3409 3410 3411 3412 3413 3414 3415 3416 3417 3418 3419 3420 3421 3422 3423 3424 3425 3426 3427 3428 3429 3430 3431 3432 3433 3434 3435 3436 3437 3438 3439 3440 3441 3442 3443 3444 3445 3446 3447 3448 3449 3450 3451 3452 3453 3454 3455 3456 3457 3458 3459 3460 3461 3462 3463 3464 3465 3466 3467 3468 3469 3470 3471 3472 3473 3474 3475 3476 3477 3478 3479 3480 3481 3482 3483 3484 3485 3486 3487 3488 3489 3490 3491 3492 3493 3494 3495 3496 3497 3498 3499 3500 3501 3502 3503 3504 3505 3506 3507 3508 3509 3510 3511 3512 3513 3514 3515 3516 3517 3518 3519 3520 3521 3522 3523 3524 3525 3526 3527 3528 3529 3530 3531 3532 3533 3534 3535 3536 3537 3538 3539 3540 3541 3542 3543 3544 3545 3546 3547 3548 3549 3550 3551 3552 3553 3554 3555 3556 3557 3558 3559 3560 3561 3562 3563 3564 3565 3566 3567 3568 3569 3570 3571 3572 3573 3574 3575 3576 3577 3578 3579 3580 3581 3582 3583 3584 3585 3586 3587 3588 3589 3590 3591 3592 3593 3594 3595 3596 3597 3598 3599 3600 3601 3602 3603 3604 3605 3606 3607 3608 3609 3610 3611 3612 3613 3614 3615 3616 3617 3618 3619 3620 3621 3622 3623 3624 3625 3626 3627 3628 3629 3630 3631 3632 3633 3634 3635 3636 3637 3638 3639 3640 3641 3642 3643 3644 3645 3646 3647 3648 3649 3650 3651 3652 3653 3654 3655 3656 3657 3658 3659 3660 3661 3662 3663 3664 3665 3666 3667 3668 3669 3670 3671 3672 3673 3674 3675 3676 3677 3678 3679 3680 3681 3682 3683 3684 3685 3686 3687 3688 3689 3690 3691 3692 3693 3694 3695 3696 3697 3698 3699 3700 3701 3702 3703 3704 3705 3706 3707 3708 3709 3710 3711 3712 3713 3714 3715 3716 3717 3718 3719 3720 3721 3722 3723 3724 3725 3726 3727 3728 3729 3730 3731 3732 3733 3734 3735 3736 3737 3738 3739 3740 3741 3742 3743 3744 3745 3746 3747 3748 3749 3750 3751 3752 3753 3754 3755 3756 3757 3758 3759 3760 3761 3762 3763 3764 3765 3766 3767 3768 3769 3770 3771 3772 3773 3774 3775 3776 3777 3778 3779 3780 3781 3782 3783 3784 3785 3786 3787 3788 3789 3790 3791 3792 3793 3794 3795 3796 3797 3798 3799 3800 3801 3802 3803 3804 3805 3806 3807 3808 3809 3810 3811 3812 3813 3814 3815 3816 3817 3818 3819 3820 3821 3822 3823 3824 3825 3826 3827 3828 3829 3830 3831 3832 3833 3834 3835 3836 3837 3838 3839 3840 3841 3842 3843 3844 3845 3846 3847 3848 3849 3850 3851 3852 3853 3854 3855 3856 3857 3858 3859 3860 3861 3862 3863 3864 3865 3866 3867 3868 3869 3870 3871 3872 3873 3874 3875 3876 3877 3878 3879 3880 3881 3882 3883 3884 3885 3886 3887 3888 3889 3890 3891 3892 3893 3894 3895 3896 3897 3898 3899 3900 3901 3902 3903 3904 3905 3906 3907 3908 3909 3910 3911 3912 3913 3914 3915 3916 3917 3918 3919 3920 3921 3922 3923 3924 3925 3926 3927 3928 3929 3930 3931 3932 3933 3934 3935 3936 3937 3938 3939 3940 3941 3942 3943 3944 3945 3946 3947 3948 3949 3950 3951 3952 3953 3954 3955 3956 3957 3958 3959 3960 3961 3962 3963 3964 3965 3966 3967 3968 3969 3970 3971 3972 3973 3974 3975 3976 3977 3978 3979 3980 3981 3982 3983 3984 3985 3986 3987 3988 3989 3990 3991 3992 3993 3994 3995 3996 3997 3998 3999 4000 4001 4002 4003 4004 4005 4006 4007 4008 4009 4010 4011 4012 4013 4014 4015 4016 4017 4018 4019 4020 4021 4022 4023 4024 4025 4026 4027 4028 4029 4030 4031 4032 4033 4034 4035 4036 4037 4038 4039 4040 4041 4042 4043 4044 4045 4046 4047 4048 4049 4050 4051 4052 4053 4054 4055 4056 4057 4058 4059 4060 4061 4062 4063 4064 4065 4066 4067 4068 4069 4070 4071 4072 4073 4074 4075 4076 4077 4078 4079 4080 4081 4082 4083 4084 4085 4086 4087 4088 4089 4090 4091 4092 4093 4094 4095 4096 4097 4098 4099 4100 4101 4102 4103 4104 4105 4106 4107 4108 4109 4110 4111 4112 4113 4114 4115 4116 4117 4118 4119 4120 4121 4122 4123 4124 4125 4126 4127 4128 4129 4130 4131 4132 4133 4134 4135 4136 4137 4138 4139 4140 4141 4142 4143 4144 4145 4146 4147 4148 4149 4150 4151 4152 4153 4154 4155 4156 4157 4158 4159 4160 4161 4162 4163 4164 4165 4166 4167 4168 4169 4170 4171 4172 4173 4174 4175 4176 4177 4178 4179 4180 4181 4182 4183 4184 4185 4186 4187 4188 4189 4190 4191 4192 4193 4194 4195 4196 4197 4198 4199 4200 4201 4202 4203 4204 4205 4206 4207 4208 4209 4210 4211 4212 4213 4214 4215 4216 4217 4218 4219 4220 4221 4222 4223 4224 4225 4226 4227 4228 4229 4230 4231 4232 4233 4234 4235 4236 4237 4238 4239 4240 4241 4242 4243 4244 4245 4246 4247 4248 4249 4250 4251 4252 4253 4254 4255 4256 4257 4258 4259 4260 4261 4262 4263 4264 4265 4266 4267

Parágrafo Único - Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso.

Art. 3o. - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mediante outras linhas de crédito, compatíveis com sua finalidade.

Art. 4o. - A Cooperativa poderá coligar-se a outras Cooperativas para formar Federação e, com estas, formando Confederações.

CAPITULO III

DOS SOCIOS

Art. 5o. - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado ao máximo de 70 (setenta) pessoas. Tal limite máximo resta subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6o. - São condições para a filiação:

a) Comprovação da necessidade de habitação, percebendo renda mensal máxima de cinco (05) salários mínimos;

b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfação das quotas da sociedade e poupança conjunta;

c) possibilidade de contribuir - o sócio ou outro membro da família - com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;

d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;

e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado, nos termos da Lei;

f) capacidade civil para contratar;

g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra de fins idênticos;

h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município de Bento Gonçalves (RS);

Art. 7o. - São obrigações dos associados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

Executores
Ana Santim
Cruz
Julma Baldo
Maria Zaffari
Bento Gonçalves

Conselheiros
Bento Gonçalves
Paulo R. SOFAGUIM
Romeu M. Padua
Santa V. Gonçalves, Maria Regina J. Gonçalves
Bento Gonçalves

17/04/2003 Sócios
Adilson Tour
Santim A. P. Ribeiro
Julma Baldo
Maria Zaffari
Bento Gonçalves

Alcides F. Amador
Rosemeire Bazzoli

c) não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

II - Por DEMISSÃO A PEDIDO, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias;

III - Por ELIMINAÇÃO, na hipótese de infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - Os direitos e obrigações do associado falecido transmitem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

CAPITULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo Edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Alvaro de Fommin

Lauritz

Alcides

Rosmeri Bazzoli

Rosmeri Bazzoli

Ing. José Carlos de Oliveira

Waldemar Alves de Oliveira

Francisco de Paula
Paulo de F. Garbin
Mary Regina T. Gonçalves
Paulo de F. Garbin
Rosmeri M. Bazzoli
Sorita V. Gonçalves
Antônio A. P. Ribeiro
João Genonimo B. de Almeida
Benedita Gomes da Silva
Elaine Sallé de Azeiteiro
Paulo de F. Garbin
Mary Regina T. Gonçalves
Paulo de F. Garbin
Rosmeri M. Bazzoli
Sorita V. Gonçalves
Antônio A. P. Ribeiro
João Genonimo B. de Almeida
Benedita Gomes da Silva
Elaine Sallé de Azeiteiro

54

- Charles & Emma

Rosemei Bazzoli April 7 Fayette

ski
1
15

John Van Fossen
Dec 20 1899

Adams Don Franklin

Santísima A.P. Ribeiro
 Juvenal Helena Guizem
 Mariana de
 Ibolleira

[illegible]

- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com cooperados, gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou comissões;

- Maria Carolina Landete Koff
 Jura Santin.
 Chuz.
 Zilma Baldat
 Thira Maria Zilma
 A. Geroumo D. A. Geroumo

28
B

- b) Verificar frequentemente o saldo em Caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como das Assembléias Gerais dos associados;
- d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - relatório da gestão;
 - balanço;
 - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- g) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

Clara Ferreira

Art. 24 - Ao VICE-PRESIDENTE cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 25 - Ao SECRETARIO cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou o Vice-Presidente, nos impedimentos daquele, documentos constitutivos de obrigações;

Art. 26 - Ao TESOUREIRO cabe a atribuição de manter organizado o numerário da Cooperativa, prestando dele contas aos cooperados, mensalmente.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 27 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51 da Lei 5764/71, os parentes dos diretores até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Alcides Bezzi

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51 da Lei 5764/71, os parentes dos diretores até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Delmar Patzloff
Marcos Francisco Langlois
Sua Santim
Guz.
Liliana Calvate
Elyria
Stefania
Rosneri M. P. P. P.
Santia N. Gonçalves
A. Garçon mo D. d. P. P. P.

Becilia Gekki da Silva
Elaine Dalde Woketki
T. Gonçalves
R. P. P. P. P.
Santia A. P. Ribeiro

13704
Delmar Patzloff
Marcos Francisco Langlois
Sua Santim
Guz.
Liliana Calvate
Elyria
Stefania

Roberto Alcides Bezzi

59
2

Rosenthal, 1942
Lauette
unverf. 22.11.19

William Edwin Hamlin
1374 1/2 S. Taylor
Durham, N. Carolina

Rosenkrantz, 1942

Infusio teluris INAEQUEM
MATERIAM CELLARUM.

1) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

[Handwritten names:]

Pelham Poff
Hauete Koly
Anna Santini
Luz.
Fulma Calato
Sari Maria Fallar
Arono Shin

A. Bontifra d.P. Ribelle
Seang J.D. Gardin
gonzo R. Goli Elmaro. Regina T. Gomples
Rusmeri N. Bowala Paulo H. A.B.L.U.M
Sorita W. Gomes
A. Gusmano T. A. Churico

[illegible][illegible]

[Handwritten names:]

Pelham Patten
Hauete Koly
Anna Santini
Luz.
Fulma Calato
Sari Maria Fallar
Arona Shin

A. Bontifra d.P. Ribelle
Seang J.D. Gardin
gonzo R. Goli Elmaro. Regina T. Gomples
Rusmeri N. Bowala Paulo H. A.B.L.U.M
Sorita W. Gomes
A. Gusmano T. A. Churico

[illegible][illegible]

Pelham Poff
Hauete Koly
Anna Santini
Luz.
Fukma Calato
~~Luz~~
Sara Maria Fallar
Aron Shim

A Santa Ana d.P. Ribault
Seane J.D. Gardin
gona R. Goli Elmaro. Regina T. Gamphes
Rusmeri N Bowala Paulo H. A.B.L.M
Sarita W. Semcalnes
N. An...
Ab Guenmo I & Ch-nice -

29
B

- a) de Matricula;
- b) de Atas das Assembléias Gerais;
- c) de Atas dos Orgãos de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Art. 30 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Do Capital Social

Art. 31 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 500,00.

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

1,552 Rosen

subscrito.

Francisco Tracaloni
Arya Santin.
Chaz.
Julma Caldato
Elzira Maria Laffari

Helena Petzloff
Jairino Pin
Lauro de Azevedo
D. Maria Regina T. Gonçalves
D. Solange M. D. Garbin. Paulo D. Joaquim
Zoraide D. Costa
Santina A. P. Ribeiro
Roserlei H. Povola
Sarta U. Gonçalves Cecília Guterri da Silva

Elaine Salli Westkoti

61
H.

Paulo Rodon $\rightarrow$ Acquiring Clients Termin

la
fi
re.

Rosemeri Bazzate
Marcelo Nellao
Waldemar A. Vilino
Marcos Pacatoni
Aldemir
Bran
Dabre
Elicne
Gulmar

17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538

Rosemeri Bazzote
Maurice Nelson
Walden A. Vilino
Harcourt Robinson
Adrian D. L.
Alber
Bras
Dabre
Elicyne
Gulian

- Augustin Charles Forman
 Powela
 100
 H
 100

c) pela consecução dos objetivos predeterminados;

Adilson Toyin Zanchin, A. Geronimo, Santa V. Somalves, Alder Lanette Ana Barbosa de Carvalho, Al. Alimuro, Rosmeri M. Povoda, Bras dos Santos, Maquedete Kelly, Cecilia Agnelli da Silva, Darci Afonso Stein, Elvira Maria Koffari, Delmar Patzoff, Eliane Dallé de Kesti, Jurgina Helena Trevisan, Zulma Bulcato, Sange D. J. Gardin, Zoro J. Cori.

Rosemei Bass
Maurice Williams
Wolfgang A. Vilins
Parcels & parcels
ass
Adrian Toy
Aldrich
Bras 100
Darre
Elicne
Gunn

Charles Forman
 Powala
 1000
 H
 Corli

- c) pela consecução dos objetivos predeterminados;
- Adilson Toyin Zanchin, A. Geronimo, Santa V. Somalves, Alder Lanette Ana Barbosa de Carvalho, Al. Alimuro, Rosmeri M. Povoda, Bras dos Santos, Maquedete Kelly, Cecilia Agnelli da Silva, Darci Afonso Stein, Elvira Maria Koffari, Delmar Patzoff, Eliane Dallé de Kesti, Jurgina Helena Trevisan, Zulma Bulcato, Sange D. J. Gardin, Zoro J. Cori.

1230
B

d) devido à alteração de sua forma jurídica;

e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;

f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 35 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

CAPITULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A Cooperativa poderá filiar-se à cooperativa de segundo e terceiro grau, bem como a cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Art. 38 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

Art. 39 - A reforma dos Estatutos somente poderá ser efetivada após 06 (seis) meses, contados do registro definitivo na Junta Comercial.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Voltaire A. U... Sentina A.P. Ribeiro
Rosmary Bazzoti, Mara R.T. Gargale
Marcio Vercalotti

Paulo Rogério Associação Alameda Sumaré
João de Deus

Adilson Faria Fanchin A Genesio Bazzoti
Alcides Fanchin
Ana Barbosa de Carvalho Santina
Braz dos Santos L. Pandita Meltz
Eliane Dalli Woskecki
Zulma Baldato
Sandra V. Gonçalves
Divaldo
Raimundo
Alonso
Maria Taffari
Zelma R. Zeff
Beange D. Garbin
Zeno de Corbi

63
R.

Art. 41 - Este Estatuto Social foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data.

Bento Gonçalves (RS), aos seis dias do mês agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco.

Adilson Tonin Zanchin
ADILSON TONIN ZANCHIN

Aldir Zanette
ALDIR ZANETTE

Bras dos Santos
BRAS DOS SANTOS
Claudete Bonez
CLAUDETTE TEREZINHA BONEZ

Darci Afonso Stein
DARCI AFONSO STEIN

Eliane Dalle Nuskoski
ELIANE DALLE NUSKOSKI

Elzora Maria Zaffari
ELZORA MARIA ZAFFARI

Jonas David de Carli
JONAS DAVID DE CARLI

Mara Regina Ferreira Gonçalves
MARA REGINA FERREIRA GONÇALVES

Marcos Antonio Veloso
MARCOS ANTONIO VELOSO

Nauro Dal Piva Fermini
NAURO DAL PIVA FERMINI

Paulo Roberio Joaquin
PAULO ROGERIO JOAQUIN

Roseneri Maristela Powalla
ROSENERI MARISTELA POWALLA

Sarita Nunes Gonçalves
SARITA NUNES GONÇALVES

Valdecir Alves Vieira
VALDECIR ALVES VIEIRA

Ageronimo Pires de Oliveira
AGERONIMO PIRES DE OLIVEIRA

Ana Barbosa de Carvalho Santin
ANA BARBOSA DE CARVALHO SANTIN

Claudete Kolts
CLAUDETTE KOLTS

Cecilia Ozekoski da Silva
CECILIA OZEKOSKI DA SILVA

Delmar Patzlaff
DELMAR PATZLAFF

Ivo Valdir de Almeida
IVO VALDIR DE ALMEIDA

Jandir David Tomazzini
JANDIR DAVID TOMAZZINI

Leda Maria Bertarello
LEDA MARIA BERTARELLO

Marcia Fracalossi
MARCIA FRACALOSSO

Maria Helena Trevisan
MARIA HELENA TREVIZANO

Oswaldo Masiero
OSVALDO MASIERO

Rosemeri Bazzoti
ROSEMERI BAZZOTTI

Santina Ana Passarin Ribeiro
SANTINA ANA PASSARIN RIBEIRO

Solange Mari Dias Garbin
SOLANGE MARI DIAS GARBIN

Zulma Caldatto
ZULMA CALDATTO

131

ENCANTO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. - Sob a denominação de COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA, foi na data de 05 de fevereiro do ano 2000 constituída, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro e se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;
b) Área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo o município de Bento Gonçalves (RS);
c) Prazo de duração indeterminado e EXERCÍCIO SOCIAL compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
d) Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- a) propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum;

Handwritten notes on the left margin: 'Sociedade', 'governo', 'Mauricio', 'Kleber', 'Fichele', 'Navarro', 'Sociedade', 'Mauricio', 'Kleber', 'Fichele', 'Navarro', 'Sociedade', 'Mauricio', 'Kleber', 'Fichele', 'Navarro'.

Handwritten signatures and names at the bottom: 'Fábio S. da Silva', 'Isabel K. Hansen', 'José F. de Souza', 'M. J. de Souza', 'M. J. de Souza', 'M. J. de Souza'.

b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;

c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;

d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;

e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

Parágrafo Único - Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso ou depois de integralmente quitadas as unidades residenciais.

Art. 3º. - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mediante outras linhas de crédito, compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º. - A Cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e, com estas, formando Confederações.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 5º. - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado ao máximo de 70 (setenta) pessoas. Tal limite máximo resta subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6º. - São condições para a filiação:

a) Comprovação da necessidade de habitação, percebendo renda mensal entre 01 (um) e 08 (oito) salários mínimos;

b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfação das quotas da sociedade e poupança conjunta;

Sueli S. Marcelino Tavares B.C. Pereira
Dorivaldo Uchiatto
Fabiano Uberti
Mauricio F. de Souza
Rafael
Fabiano S. da Silva
Michele Nazzari
Isabel H. Hauman
Fernando Bonifácio
Rafael
Eduardo S. Hauman
Otávio Enderli

c) possibilidade de contribuir - o sócio ou outro membro da família - com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;

d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;

e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado, nos termos da Lei;

f) capacidade civil para contratar;

g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra de fins idênticos;

h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município de Bento Gonçalves (RS);

Art. 7º. - São obrigações dos associados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;

c) votar;

d) subscrever e integralizar as quotas-partes;

e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;

f) permitir a inspeção da unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa, mediante prévio aviso;

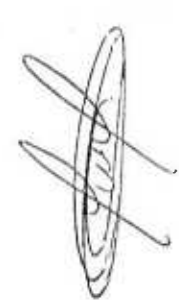
g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;

h) observar nas atividades a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial;

i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;

j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

apalio Decima



Leandro V. Barz. Tania B. C. Pereira

Procurador Geral da Cooperativa

Rafaela Maria Andreola

Fabiano S. da Silva

Marcos Antonio, Michele Navarini, Alvaro, Ederson, Roberto, Ana A. Bortuzzi, Thabo K. Hansen, Sandra G. Moura, Manoel Ender

Felipe Uberto Tani B.C. Pereira
Bom dia, amigos e colegas,
Aqui estou eu, na cidade de Curitiba,
Paraná, Brasil, com o prazer de apresentar
a vocês o meu trabalho.

Resumo do Trabalho:
O presente trabalho tem como objetivo
analisar a influência da cultura popular
na música brasileira contemporânea.
Para isso, foram coletados dados sobre
os estilos musicais mais populares no Brasil
e comparados com as tradições culturais
regionais. Os resultados mostram que há uma
forte conexão entre a cultura popular e a música
brasileira atual.

Conclusão:
A cultura popular é um elemento fundamental
para entender a música brasileira contemporânea.
Ela não apenas influencia os estilos musicais,
mas também contribui para a formação da identidade
cultural nacional.

Agradecimentos:
Agradeço aos meus amigos e colegas por
suas sugestões e apoio durante este processo.

Referências:
BRASIL. Ministério da Cultura. (2018).
Política Nacional de Cultura Popular. Brasília:
Ministério da Cultura.

Curitiba, 15 de Maio de 2024.

Assinatura: [assinatura]

Nome: Felipe Uberto Tani B.C. Pereira

E-mail: felipe.tani@exemplo.com.br

Telefone: (41) 9999-9999

- Parágrafo Único: O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, terá suspenso o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas do exercício em que se romper o vínculo.

I - Por EXCLUSÃO, nos casos de:

- II - Por **DEMISSÃO A PEDIDO**, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias;

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Marcio Fontaldi, Michele Navarra, Prof. V. Capelli, Adriano Bolke
Ana R. Berti, Isabel K. Hansen, Gabriela Camacho G. Moreira
Lucas S. L. Leonardo Lombardi, N. P. P. P., Maria Cordero

6

16.11.20

- mio S. de Silva,
 Khamrai Khamrursky,
 Andreola, J. Garcia,

a B. C. Pereira,
 meu filho
 — Dona Adelaide
 de Fátima
 sua mãe

Tamara B.C. Pereira,
Prermeira-felô
~~R.L.~~ Dona Gladys
R.L. - Dona Gladys
Sra Maria Andreolina,
Dedecimo

Marceli Jonda
Ag. 1-13.2

- Michele Navarini, ~~Lib. J. Gatti~~ Edessa - bollett.
 Luigi Laabok Hansen, ~~Lib. J. Gatti~~ Sembrina G. Mauri
 Leonardo Bombardieri, ~~Lib. J. Gatti~~ A. A. A. A.

- a) relatório da gestão;
b) balanço;
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

134



indredelig
Lust;

- ie Andre
Bledowski

10/10/2020 10:20 AM

Pereira
Polo
Polo de la
Dadema

Texas B.C.
Produce
Walden
Ed. 1887

Model 1014
A. 1

normas:

b) Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 23 - Ao PRESIDENTE cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com cooperados, gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou comissões;

b) Verificar freqüentemente o saldo em Caixa;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como das Assembléias Gerais dos associados;

d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

g) Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

h) Movimentar e abrir contas bancárias, assinando em conjunto com o Tesoureiro.

Marc' dona di Michele Savarini, Alvaro P. Rappelli Ama A. Bertuzzi
Luisa Sclati Robert K. Hauren, Maria Antonia C. Morina
[Signature] Leonardo Benvenuto, Alvaro R. Lopez Maria Enderle
Luigi B. Morello Ama L. F. de Vatter

SECRETARIA

Art. 24 - Ao VICE-PRESIDENTE cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como assinar juntamente com o Presidente os documentos e contratos que constituam obrigações da Cooperativa.

Art. 25 - Ao SECRETÁRIO cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) Manter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos pertinentes à Cooperativa;

Art. 26. - Ao VICE-SECRETÁRIO cabe substituir o Secretário nos seus impedimentos ou ausências, lavrando as atas de reuniões e guardando os livros.

Art. 27 - Ao TESOUREIRO cabe a atribuição de manter organizado o numerário da Cooperativa, prestando dele contas aos cooperados, mensalmente. Cabe, ainda, a movimentação e abertura de contas bancárias, sempre assinando em conjunto com o Presidente.

Art. 28 - Ao VICE-TESOUREIRO cabe substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos, mantendo o controle das contas da Cooperativa e realizando a prestação de contas mensal.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 29 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51 da Lei 5.764/71, os parentes dos diretores até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including names like 'Valdivino', 'Ana Maria Andreola', 'Tania B.C. Pereira', 'Fátima', 'Regina', 'Rafael', 'Fabiano S. da Silva', and 'Mareli'.

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Mareli', 'Angela A. Bortoluzzi', 'Shabel K. Hansen', 'Lindalva Bortoluzzi', 'Sandra G. Moura', and 'Heleno Bortoluzzi'.

SECRET 10

Sueli F Noracelin Tania B.C. Pereira
 4^{ta} andar - 2^a divisa - Dorivaldo ~~Albino~~
 Feliana Uberti ~~for~~ ~~Albino~~ Albino? 4^{ta} divisa St.
 Proença, Felício ~~Albino~~ Ana Maria Andreola
 R.T. ~~Albino~~ ~~Albino~~ ~~Albino~~ ~~Albino~~ ~~Albino~~
 Fabiano S. da Silva. Liam A Keller

- Marcos Jorda A., Michele Navarini, [illegible] e Clara Solati.
ma A. Bentes; Isabel K. Hanley e [illegible] e [illegible].
[illegible] - Zc. Leonardo Lombardo, [illegible] e [illegible], Marina
[illegible]

78
M.
~~36~~
B

DOS LIVROS

- a) de Matrícula;
- b) de Atas das Assembléias Gerais;
- c) de Atas dos Órgãos de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Art. 32 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

CAPÍTULO VI

Art. 33 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

dile Navarinu, *Ng. J. Lymti & Clara Solte*
 sabel K. Hansen *Purbo Nani Somdra g. Morgeina*
 Samudra Pandora *Ng. J. Lymti & Clara Solte*

12

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Cada associado deve subscrever 50 (cinquenta) quotas-partes, no total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS

Art. 34 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no exercício.

Handwritten signatures and names on the left margin:
Sueli I. Morelino, Tania B.C. Pereira, Valmor K. Kupstyi, Ana Maria Andreotti, Fabiano S. de Silva, Heliana Ulbert, Ademir Feltes, Marceli, Ana A. Betti, Isabel K. Hansen, Ederse, Solti, Maria G. Moreira, Maria Enderby.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;

c) pela consecução dos objetivos predeterminados;

d) devido à alteração de sua forma jurídica;

e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;

f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 36 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 37 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A Cooperativa poderá filiar-se à cooperativa de segundo e terceiro graus, bem como a cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Art. 38 - A Cooperativa poderá filiar-se à cooperativa de segundo e terceiro grau, bem como a cooperativas singulares, visando sempre a promoção econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Art. 39 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

Art. 40 - A reforma dos Estatutos somente poderá ser efetivada após 06 (seis) meses, contados do registro definitivo na Junta Comercial.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Art. 42 - Este Estatuto Social foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data.

Bento Gonçalves (RS), aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

Adilson Ribeiro de Souza
Adilson Ribeiro de Souza

Alex Daniel Coppetti
Alex Daniel Coppetti

Alex Sandro Moisés de Oliveira
Alex Sandro Moisés de Oliveira

Ana Amábil Bertuzzi
Ana Amábil Bertuzzi

Ana Maria Fernandes de Mattos
Ana Maria Fernandes de Mattos

Dorilde Nichetti
Dorilde Nichetti

Ederson Rogério Soletti
Ederson Rogério Soletti

Fabício Silveira da Silva
Fabício Silveira da Silva

Gilvan Machado
Gilvan Machado

Isabel Kronhardt Hansen
Isabel Kronhardt Hansen

José Fagundes de Souza
José Fagundes de Souza

Leandro Bombassaro
Leandro Bombassaro

Leandro Dayid Camini
Leandro Dayid Camini

Marcos Feix
Marcos Feix

Mareli Carmem Gonzatti

Michele Navarini

Michele Navarini

Paulo Ricardo de Lima da Silva

Rosemeri de Fátima Pereira Falcão


Sérgio Luís Bianchi

Tânia B.C. Pereira
Tânia Beatriz Camargo Pereira

Waldiria Majeski Dedesma
Waldiria Majeski Dedesma.

Marisa Enderle
Marisa Enderle

Miriam Andrade Mocellin

Roque Rizzi

Sorcha Giugno Moreira
Sandra Giugno Moreira

Sueli de Fátima Marcolin
Sueli de Fátima Marcolin

Vilmar Krupuski
Vilmar Krupuski



Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00004059



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

HÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.735.708/0001-89	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 29/03/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA HABITACIONAL ENCANTO DA SERRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.10-6-00 - Incorporação e compra e venda de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO RUA JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 101	COMPLEMENTO SALA 05	
CEP 95700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 918.377.820-91	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

h 40 / B

CAPÍTULO I

Art. 1º. - Sob a denominação de **COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA**, foi na data de 08 de julho do ano 2000 constituída, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro e se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo o município de Bento Gonçalves (RS);
- c) Prazo de duração indeterminado e **EXERCÍCIO SOCIAL** compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- d) Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

Art. 2º. - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados: -

- a) propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens-de uso comum;

Thiane P. Guimarães
Almir Peretti

Mark Howard Martin Casagrande
former Hazenman

b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;

c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;

d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;

e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

Parágrafo Único - Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso ou depois de integralmente quitadas as unidades residenciais.

Art. 3º. - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mediante outras linhas de crédito, compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º. - A Cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e, com estas, formando Confederações.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 5º. - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado ao máximo de 70 (setenta) pessoas. Tal limite máximo resta subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6º. - São condições para a filiação:

a) Comprovação da necessidade de habitação, percebendo renda mensal entre 01 (um) e 08 (oito) salários mínimos;

b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfação das quotas da sociedade e poupança conjunta;

Assoc. Gubertol Veloso para
C. Paulo
jurista e gr. ui
João Carlos Sueli
Maurício Costa
Filomeno
Luisa M. d. C. Sisonho de Oliveira
Luisa M. d. C. Sisonho de Oliveira
Luisa M. d. C. Sisonho de Oliveira

Admir Polletti
Jlia P. Guimarães
Admir Polletti

FLAVIO
Carmen Hagemann Maria Caragrande

c) possibilidade de contribuir - o sócio ou outro membro da família - com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;

d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;

e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado, nos termos da Lei;

f) capacidade civil para contratar;

g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra de fins idênticos;

h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município de Bento Gonçalves (RS);

Art. 7º. - São obrigações dos associados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto;

b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da cooperativa;

c) votar;

d) subscrever e integralizar as quotas-partes;

e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;

f) permitir a inspeção da unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa, mediante prévio aviso;

g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;

h) observar nas atividades a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial;

i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;

j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Ilham R. Guimarães
Ademir B. H.

Marcos Corrêa de

Korner Hagemann

Odilina Hoss
Maurício Costa

Lincoln de Oliveira

João Carlos Seraphim

Ademir B. H.

Salote Maria

João Carlos Seraphim

Ademir B. H.

Marcos Corrêa de

Korner Hagemann

Ilham R. Guimarães

Ademir B. H.

Marcos Corrêa de

Korner Hagemann

Ilham R. Guimarães

Ademir B. H.

Marcos Corrêa de

Korner Hagemann

Ilham R. Guimarães

Ademir B. H.

Marcos Corrêa de

Korner Hagemann

Ilham R. Guimarães

Ademir B. H.

Marcos Corrêa de

Korner Hagemann

Art. 8º. - São direitos fundamentais dos sócios:

- a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
- b) participar dos benefícios e usufruir qualquer dos serviços prestados pela Cooperativa;
- c) ser votado para qualquer cargo;
- d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e postular perante qualquer órgão;
- e) receber a devolução das contribuições pagas, até o limite de 90% (noventa por cento) dos valores pagos, nos casos previstos no artigo 9º, sendo devolvidas mensalmente a partir de trinta dias contados do evento, uma a uma e monetariamente corrigidas ou de forma diversa, se expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, terá suspenso o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9º. - A perda da qualidade de associado se dará:

I - Por EXCLUSÃO, nos casos de:

- a) morte da pessoa física;
- b) incapacidade civil não-suprida;
- c) não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

II - Por DEMISSÃO A PEDIDO, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias;

III - Por ELIMINAÇÃO, na hipótese de infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Handwritten notes and signatures:

- Vertical on the left: *Exclusão por...*
- Top left: *Salto rain...*
- Below that: *Pessoa f.ª Hermanos...*
- Below that: *Leiza M. d. C.*
- Below that: *Sete...*
- Top right: *Art. 8º...*
- Below that: *Art. 9º...*
- Bottom right: *Admir Polatti, Jhan P. Guimarães, Salete Maria, Garmen Hagemann, Milton...*

James

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

Sub. for
in M. S. C.

camp July 1st
Parrish M. D. C.

Sidi' manu-
L. Hes munda

Odile Rose

se
de

[Signature]

FL 11

Parágrafo: S
erão tomadas por
e votar. Ar

segundo - As de
maioria de voto c
Emir Polcetti
Sete no
Romeu

liberações nas
dos associados p

Asssembléias Gen
resentes com dire
Shane P. Gu
Nirfen
7 Garages, 15
2000

rais
eito
ismenig
-ele

s nas Assemblé
iaços presentes

Miner Capay - ele
Karmen Hegmann

Celisio H. P. ...
 " Galeto v. m. a.
 Teresa F. Horvath
 Sebastião Martins Lino de Oliveira,
 José Sabatini, 1943 (1943) Lima
 Justo A. Garcia
 Filomena G. ...

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lino de Oliveira, Juiz do P. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do P. 1880

- Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lino de Oliveira, Juiz do P. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do P. 1880

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lino de Oliveira, Juiz do P. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do P. 1880

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lino de Oliveira, Juiz do P. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do P. 1880

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lacerda de Oliveira, Juiz do P. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do P. 1880

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lacerda de Oliveira, Juiz do P. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do P. 1880

- Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lacerda de Oliveira, Juiz do P. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do P. 1880

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lacerda de Oliveira, Juiz do P. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do P. 1880

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lacerda de Oliveira, Juiz do P. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do P. 1880

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lacerda de Oliveira, Juiz do O. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do O. 1880

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lacerda de Oliveira, Juiz do O. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do O. 1880

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lacerda de Oliveira, Juiz do O. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do O. 1880

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lacerda de Oliveira, Juiz do O. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do O. 1880

Celisio H. P. 1880
 " Galato P. 1880
 Teresa F. H. 1880
 Sebastião Martins Lacerda de Oliveira, Juiz do O. 1880
 J. P. 1880
 J. P. 1880
 Juiz do O. 1880

SEÇÃO III - Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - Dos Órgãos de Administração

Art. 19 - A Cooperativa será administrada por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO composto de 6 (seis) membros, todos associados, constituído de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Vice-Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vice-Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros por mais um mandato e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 22 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Ademir Polak

Ilham P. Guimarães

Salette Maria

Isena F. Fernandes

FLAVIO

Carmen

Flávia

Carla

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 23 - Ao PRESIDENTE cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com cooperados, gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou comissões;

b) Verificar freqüentemente o saldo em Caixa;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como das Assembléias Gerais dos associados;

d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

g) Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

h) Movimentar e abrir contas bancárias, assinando em conjunto com o Tesoureiro.

Ademir Poletti Jliane P. Guimarães
Kupim

FLÁVIO Carmen Herzmann
Maurice Alexandre

Scalite Nasser

com [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Art. 24 - Ao VICE-PRESIDENTE cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como assinar juntamente com o Presidente os documentos e contratos que constituam obrigações da Cooperativa.

Art. 25 - Ao SECRETÁRIO cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) Manter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos pertinentes à Cooperativa;

Art. 26 - Ao VICE-SECRETÁRIO cabe substituir o Secretário nos seus impedimentos ou ausências, lavrando as atas de reuniões e guardando os livros.

Art. 27 - Ao TESOUREIRO cabe a atribuição de manter organizado o numerário da Cooperativa, prestando dele contas aos cooperados, mensalmente. Cabe, ainda, a movimentação e abertura de contas bancárias, sempre assinando em conjunto com o Presidente.

Art. 28 - Ao VICE-TESOUREIRO cabe substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos, mantendo o controle das contas da Cooperativa e realizando a prestação de contas mensal.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 29 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados; eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51 da Lei 5.764/71, os parentes dos diretores até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Ademir B. de Oliveira
FCAVIO V.B.
Odilio Basse

Edmundo Hagemann

Edmundo Hagemann

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- f) Conferir se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) Averiguar se há problemas com empregados;
- h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos de representação do cooperativismo;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais observam as regras próprias;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral;

Thane P. Guingray

Salete Naima
FLAP Car

Marion Cassingham
corner High Street

l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Art. 31 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros:

- a) de Matrícula;
- b) de Atas das Assembléias Gerais;
- c) de Atas dos Órgãos de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 32 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 33 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Admir Polak

Ilana P. Grynman

Salete

Manoel

Manoel

Manoel

Manoel

Manoel

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Cada associado deve subscrever 50 (cinquenta) quotas-partes, no total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS

Art. 34 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

- Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras do exercício;
- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no exercício.

Ademir Poletti.

Solange M. M. M.

FLAVIO.

Marcos

Thiane P. Guimarães

Thiane P. Guimarães

Thiane P. Guimarães

Ademir Poletti
Thiane P. Guimarães
Marcos
FLAVIO
Solange M. M. M.
Ademir Poletti
Thiane P. Guimarães
Marcos
FLAVIO
Solange M. M. M.

Art. 39 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

Art. 40 - A reforma dos Estatutos somente poderá ser efetivada após 06 (seis) meses, contados do registro definitivo na Junta Comercial.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Art. 42 - Este Estatuto Social foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data.

Bento Gonçalves (RS), aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil.

Iliane P. Guimarães
Iliane dos Santos Pinheiro Guimarães

Ademir da Silva
Ademir da Silva

Ademir Poletti
Ademir Poletti

Alécio Tiburski
Alécio Tiburski

Carmen R. Hagemann
Carmen Rosani Hagemann

Cláudio Costa
Cláudio Costa

FLAVIO VIEIRA BORGES
Flávio Vieira Borges

Genizildo Cirino
Genizildo Cirino

Iliane P. Guimarães
Iliane dos Santos Pinheiro Guimarães

Jair Rufatto
Jair Rufatto

Jandir Schutz
Jandir Schutz

João Carlos Serafini
João Carlos Serafini

Jones Sabedot
Jones Sabedot

Jose Angelo Chiavenato
Jose Angelo Chiavenato

147
B

Juliete Afaro Garcia
Juliete Afaro Garcia

Laura de Oliveira Leguiza
Laura de Oliveira Leguiza

Liria Maristela da Costa
Liria Maristela da Costa

Lisandro de Oliveira
Lisandro de Oliveira

Marcos Casagrande
Marcos Casagrande

Milton Jocelito Da Silva Boeira
Milton Jocelito Da Silva Boeira

Nelci Ana Penso
Nelci Ana Penso

Odilia Mara da Costa
Odilia Mara da Costa

Saete Marina
Saete Marina

Sebastião Martins
Sebastião Martins

Silvana da Silva dos Santos
Silvana da Silva dos Santos

Tereza Fatima Hernandez
Tereza Fatima Hernandez



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2000

SOB O NÚMERO:
43400082891

Protocolo: 00/133182-5

Karen Stallbaum

KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| | | | |
|--|---|--------------------------------|----------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.040.954/0001-89 | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA
29/08/2000 | VALIDADE DO CARTÃO
30/06/2002 |
| NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO | | | |
| LOGRADOURO
RUA JULIO DE CASTILHOS | NÚMERO
101 | COMPLEMENTO
SALA 05 | |
| CEP
95700-000 | BAIRRO/DISTRITO
CENTRO | MUNICÍPIO
BENTO GONCALVES | UF
RS |
| CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE | | | |
| CPF DO RESPONSÁVEL
622.489.010-20 | SITUAÇÃO ESPECIAL | | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

COOP. HABIT. SONHO MEU LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0457

OP. 003

Nº DA CONTA: 2629-8

JUCEROS

111
49
B

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. - Sob a denominação de **COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA**, foi na data de vinte e três de setembro do ano 2000 constituída, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro e se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede e administração no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo o município de Bento Gonçalves (RS);
- c) Prazo de duração indeterminado e **EXERCÍCIO SOCIAL** compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- d) Foro jurídico na comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- a) propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum;

Handwritten signatures and notes:
Dante Gomes Sobrinho
Região
Dolores Almeida
Exilândia São Bento
Luiz S. Oliveira
[Other illegible signatures]

Handwritten notes on the left margin:
Luis
Sobrinho
Dante
Gomes
Sobrinho
Região
Dolores
Almeida
Exilândia
São Bento
Luiz S. Oliveira

Handwritten notes on the left margin:
Milton & Mattos

Handwritten signature:
[Illegible]

Handwritten signature:
[Illegible]

b) oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;

c) adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;

d) prover ferramentas, equipamentos e materiais para construção das obras;

e) contribuir para o fomento da cultura, do ideal e da prática cooperativista habitacional popular dos moradores.

Parágrafo Único - Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação, após 10 (dez) anos de uso ou depois de integralmente quitadas as unidades residenciais.

Art. 3º. - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mediante outras linhas de crédito, compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º. - A Cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e, com estas, formando Confederações.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 5º. - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e limitado ao máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas. Tal limite máximo resta subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviço e à área de ação da Cooperativa.

Art. 6º. - São condições para a filiação:

a) Comprovação da necessidade de habitação, percebendo renda mensal entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos;

b) possibilidade de contribuir mensalmente para satisfação das quotas da sociedade e poupança conjunta;

100-50
Japal
Vagner
Dora. Cezariz de A
Sônia Lucas

Milton S de MATOS

Hilário F. N. N. N.

Nenay Salo 12
Rafael
Gonç. S. S. S.

Lucio S
Eli de Souza
B. S. S.
D. S. S.
J. S. S.

1250
B

- c) possibilidade de contribuir - o sócio ou outro membro da família - com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;
- d) disposição para o trabalho social e educação do grupo;
- e) ser maior de 21 (vinte e um) anos, ou emancipado, nos termos da Lei;
- f) capacidade civil para contratar;
- g) não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra de fins idênticos;
- h) não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município de Bento Gonçalves (RS);

Art. 7º. - São obrigações dos associados:

- a) cumprir as disposições do presente Estatuto;
- b) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
- c) votar;
- d) subscrever e integralizar as quotas-partes;
- e) desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;
- f) permitir a inspeção da unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa, mediante prévio aviso;
- g) destinar a unidade habitacional à residência da família, não podendo alugá-la, nem transfê-la;
- h) observar nas atividades a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial;
- i) comprometer-se em contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de obras;
- j) zelar pelo patrimônio social da Cooperativa.

Jaquel
Valério
Loreas
Sônia
Blauro
M. S. Mattos
Hilario J. Nobre
Paulo Mano Beatriz de Araujo
Salo
Vera

Rangel Gomes Soares
Pala - Atorid
Ciola
Eti Leane da Silva Barbosa
Leir S. B. Silva
M. S. B. Silva
M. S. B. Silva

Art. 8º. - São direitos fundamentais dos sócios:

- a) participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
- b) participar dos benefícios e usufruir qualquer dos serviços prestados pela Cooperativa;
- c) ser votado para qualquer cargo;
- d) convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e postular perante qualquer órgão;
- e) receber a devolução das contribuições pagas, até o limite de 90% (noventa por cento) dos valores pagos, nos casos previstos no artigo 9º, sendo devolvidas mensalmente a partir de trinta dias contados do evento, uma a uma e monetariamente corrigidas ou de forma diversa, se expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, terá suspenso o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9º. - A perda da qualidade de associado se dará:

I - Por EXCLUSÃO, nos casos de:

- a) morte da pessoa física;
- b) incapacidade civil não suprida;
- c) não mais atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

II - Por DEMISSÃO A PEDIDO, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias;

III - Por ELIMINAÇÃO, na hipótese de infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apurada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Por: [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]

Lucio B. [Assinatura]

Palomares [Assinatura]

[Assinatura] [Assinatura]

Parágrafo Segundo - Os direitos e obrigações do associado falecido transmitem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 10. - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 12 - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo Edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

D. Almeida

 Luiz E. S.

 E. G. do

 Neide

Milton Spalte MT 73

 Sônia Moraes

 Maria Fátima

 Paulo Valério

 Marceline

 Rangel Gomes Soares

 Jovana Beatriz de Araújo

 Neura Sales

 [Signature]

44. *Heperia* *la. v. S.*
~~*Aglyptodactylus* *la. v. S.*~~
 45. *Heperia* *la. v. S.*
 46. *Heperia* *la. v. S.*
 47. *Heperia* *la. v. S.*
 48. *Heperia* *la. v. S.*
 49. *Heperia* *la. v. S.*
 50. *Heperia* *la. v. S.*
 51. *Heperia* *la. v. S.*
 52. *Heperia* *la. v. S.*
 53. *Heperia* *la. v. S.*
 54. *Heperia* *la. v. S.*
 55. *Heperia* *la. v. S.*
 56. *Heperia* *la. v. S.*
 57. *Heperia* *la. v. S.*
 58. *Heperia* *la. v. S.*
 59. *Heperia* *la. v. S.*
 60. *Heperia* *la. v. S.*
 61. *Heperia* *la. v. S.*
 62. *Heperia* *la. v. S.*
 63. *Heperia* *la. v. S.*
 64. *Heperia* *la. v. S.*
 65. *Heperia* *la. v. S.*
 66. *Heperia* *la. v. S.*
 67. *Heperia* *la. v. S.*
 68. *Heperia* *la. v. S.*
 69. *Heperia* *la. v. S.*
 70. *Heperia* *la. v. S.*
 71. *Heperia* *la. v. S.*
 72. *Heperia* *la. v. S.*
 73. *Heperia* *la. v. S.*
 74. *Heperia* *la. v. S.*
 75. *Heperia* *la. v. S.*
 76. *Heperia* *la. v. S.*
 77. *Heperia* *la. v. S.*
 78. *Heperia* *la. v. S.*
 79. *Heperia* *la. v. S.*
 80. *Heperia* *la. v. S.*
 81. *Heperia* *la. v. S.*
 82. *Heperia* *la. v. S.*
 83. *Heperia* *la. v. S.*
 84. *Heperia* *la. v. S.*
 85. *Heperia* *la. v. S.*
 86. *Heperia* *la. v. S.*
 87. *Heperia* *la. v. S.*
 88. *Heperia* *la. v. S.*
 89. *Heperia* *la. v. S.*
 90. *Heperia* *la. v. S.*
 91. *Heperia* *la. v. S.*
 92. *Heperia* *la. v. S.*
 93. *Heperia* *la. v. S.*
 94. *Heperia* *la. v. S.*
 95. *Heperia* *la. v. S.*
 96. *Heperia* *la. v. S.*
 97. *Heperia* *la. v. S.*
 98. *Heperia* *la. v. S.*
 99. *Heperia* *la. v. S.*
 100. *Heperia* *la. v. S.*

~~Handwritten signature~~

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 15 - Cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto na Assembleia Geral.

SEÇÃO II - Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

- II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

- III- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

[Handwritten signatures and stamps]

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art. 23 - Ao PRESIDENTE cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com cooperados, gerentes, funcionários e responsáveis por setores ou comissões;

b) Verificar freqüentemente o saldo em Caixa;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como das Assembléias Gerais dos associados;

d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

g) Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.

h) Movimentar e abrir contas bancárias, assinando em conjunto com o Tesoureiro.

Daher Klotz

Bay Area de Sine / Bay Side

Sec 2 Capital

152

Art. 24 - Ao VICE-PRESIDENTE cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como assinar juntamente com o Presidente os documentos e contratos que constituam obrigações da Cooperativa.

Art. 25 - Ao SECRETÁRIO cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) Manter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos pertinentes à Cooperativa;

Art. 26. - Ao VICE-SECRETÁRIO cabe substituir o Secretário nos seus impedimentos ou ausências, lavrando as atas de reuniões e guardando os livros.

Art. 27 - Ao TESOUREIRO cabe a atribuição de manter organizado o numerário da Cooperativa, prestando dele contas aos cooperados, mensalmente. Cabe, ainda, a movimentação e abertura de contas bancárias, sempre assinando em conjunto com o Presidente.

Art. 28 - Ao VICE-TESOUREIRO cabe substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos, mantendo o controle das contas da Cooperativa e realizando a prestação de contas mensal.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 29 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51 da Lei 5.764/71, os parentes dos directores até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Milton - SANTI de MATTO
11.11.11 5.11.11 11.11.11
11.11.11 5.11.11 11.11.11
11.11.11 5.11.11 11.11.11
11.11.11 5.11.11 11.11.11

Raul Gomes, João
Nelson, João
D. F. de S. S. S. S. S.

11.11.11

Dalmeida

11.11.11

11.11.11

11.11.11

Parágrafo Segundo - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- f) Conferir se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) Averiguar se há problemas com empregados;
- h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos de representação do cooperativismo;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais observam as regras próprias;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral;

Edição da Silva Bordin

Guilherme S. Bordin

Daniel Bordin

Marcelo Bordin

l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Art. 31 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros:

- a) de Matrícula;
- b) de Atas das Assembléias Gerais;
- c) de Atas dos Órgãos de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- f) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 32 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 33 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Diana Reid

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre anotados na Ficha Matrícula e contabilizados em fichas próprias individuais.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados mediante averbação no Livro de Matrícula e seu termo conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Cada associado deve subscrever 50 (cinquenta) quotas-partes, no total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em moeda corrente, integralizadas no ato da admissão.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS

Art. 34 - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no exercício.

Valme Rêcia

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35 - A Cooperativa será dissolvida:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pelo decurso do prazo de duração;
- c) pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) devido à alteração de sua forma jurídica;
- e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;
- f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 36 - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 37 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelos Estatutos Sociais à Administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A Cooperativa poderá filiar-se à cooperativa de segundo e terceiro graus, bem como a cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

13 June 19

Art. 39 - O Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser homologados após 06 (seis) meses contados da data de fundação da Cooperativa.

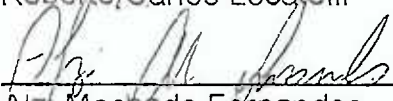
Art. 40 - A reforma dos Estatutos somente poderá ser efetivada após 06 (seis) meses, contados do registro definitivo na Junta Comercial.

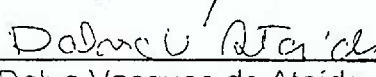
Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

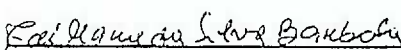
Art. 42 - Este Estatuto Social foi submetido à Assembléia Geral e aprovado por unanimidade, entrando em vigor nesta data.

Bento Gonçalves (RS), aos vinte e três de setembro ano de 2000.


Roberto Carlos Locatelli

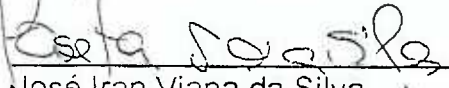

Alzi Machado Fernandes

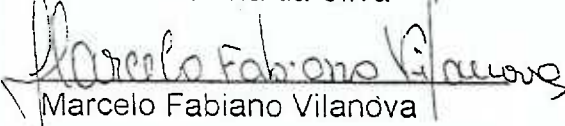

Dalva Vasques de Ataíde


Edi Mara da Silva Barbosa


Iara Beatriz de Araújo

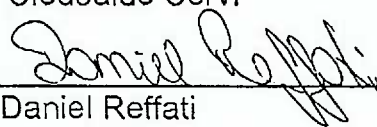

Jair Sobierai

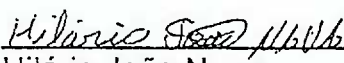

José Iran Viana da Silva


Marcelo Fabiano Vilanova


Paulo Reschke

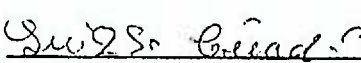

Clodoaldo Cervi

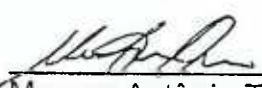

Daniel Reffati


Hilário João Nava


Inácio Fabichaki


Janete Terezinha Marockmann


Luiz Silvino Civardi


Marcos Antônio Trevisan

Milton Santos de Mattos
Milton dos Santos de Mattos

Neida
Neida Rosângela Rodrigues dos Santos

Neusa Galves
Neusa Galves

Rangel Gomes Soares
Rangel Gomes Soares

Rudinei Kacjala
Rudinei Kacjala

Sônia Mara Berté de Moraes
Sônia Mara Berté de Moraes

Terezinha Maria de Marco
Terezinha Maria de Marco

Valério Marcolin
Valério Marcolin

Volmir Alessi
Volmir Alessi

Carlos Alberto Lunelli
Carlos Alberto Lunelli
Advogado

OAB/RS 32562

| | |
|---|---|
|  | JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL |
| | CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2000 |
| | SOB O NÚMERO:
43400083286 |
| Protocolo: 00/182966-1 | <u>Rosane Machado Rollo</u>
ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 009
Processo 021/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 007, de 17 de janeiro de 2002 que *Autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves.*

O Projeto contempla sete Cooperativas habitacionais de Bento Gonçalves, as quais receberão auxílios mensais, a fim de auxiliar nas despesas de manutenção das mesmas.

O Projeto estabelece em seu artigo 3º a rubrica utilizada para a concessão dos auxílios.

O Plenário deve observar ainda as exigências contidas na Lei Municipal nº 3.142, de 17 de outubro de 2001.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto possui condições para tramitação e votação pelos Senhores Vereadores.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 021/2002

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão Técnica de Constituição e Justiça.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 021/2002, que Autoriza a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves, exaram o seguinte parecer:

Segundo a exposição de motivos, o Projeto de Lei visa auxiliar mensalmente as Cooperativas Habitacionais deste Município, as quais encaminharam ofícios solicitando o auxílio financeiro, a fim de dar continuidade aos projetos habitacionais.

O Projeto vem acompanhado de documentação, mas não contém a Certidão Negativa de Débitos da Seguridade Social, devendo assim ser apresentada.

Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto possui condições para apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 021/2002

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves

RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 021/2002, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES**, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2002.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Projeto de Lei nº 007, de 17 de janeiro de 2002, constante do Processo nº 021/2002 o seguinte artigo:

Art. 4º – A apresentação da Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social, exigida por Lei Municipal poderá ser apresentada diretamente para o Poder Executivo quando da liberação do auxílio.

O artigo 4º do Projeto original, passa a ser 5º com a mesma redação.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

Jain Gaudes
U.S. State
J.P. K. & P.
P.L.
V. S. T.
Ernest S. Cristofoli.
Roberto Murelli

Riley
G. H. T. H.
Antonio Benito
Antonio L. M.
Eisabeth
Cesar